



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Marreca Filho)

Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para a quitação de débitos relacionados ao não pagamento da tarifa de energia elétrica durante o período de vedação da suspensão do fornecimento do serviço decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de prazo adicional para a quitação de débitos relacionados ao não pagamento da tarifa de energia elétrica durante o período de vedação da suspensão do fornecimento do serviço decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Art. 2º Findo o período de vedação da suspensão do fornecimento de serviço de energia elétrica por inadimplência, as unidades consumidoras do serviço terão prazo de até 60 (sessenta) dias para a quitação de eventuais débitos, sem que ocorra a interrupção da prestação do serviço.

§ 1º A quitação de trata o *caput* poderá ocorrer em até duas parcelas.

§ 2º Durante o prazo adicional para quitação, não incidirão multas ou juros de mora.



\* C D 2 0 1 2 5 5 0 8 3 0 0 0 \*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) aprovou, em 24 de março de 2020, a suspensão, por 90 dias, de cortes do serviço de eletricidade por inadimplência. A ação ocorreu em meio a um pacote formulado pela agência em resposta à pandemia de coronavírus. A decisão da agência reguladora foi bastante acertada e representa importante medida no combate dos efeitos econômicos do covid-19.

Entretanto, a decisão da Aneel torna necessário novo regramento, para disciplinar como se dará a relação entre consumidores inadimplentes e empresas de energia para a regularização dos pagamentos após os 90 dias fornecidos pela agência.

O presente projeto de lei pretende regulamentar a quitação de eventuais débitos que tenham ocorrido durante o período em que vigorou a vedação. O objetivo é dar prazo de 60 dias para a regularização da situação dos consumidores, evitando, assim, a imediata suspensão de fornecimento de serviço essencial após o fim dos 90 dias. O pagamento poderá ser feito em até duas parcelas e não haverá multa ou juro de mora sobre os valores devidos.

Os dias adicionais para quitação dos débitos servirão também para diluir o montante a ser pago, facilitando a retomada da vida de pessoas que estarão com dificuldades de se manter. Na realidade pós-pandemia, até mesmo a compra de alimentos está prejudicada.

Tendo em vista o exposto acima e considerando a necessidade de que o parlamento apresente respostas céleres e eficazes à sociedade, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado Marreca Filho  
PATRIOTA-MA



\* C D 2 0 1 2 5 5 0 8 3 0 0 0 \*